



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 055/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 20 de Abril de 2007, elevar a classe de 2 para 4 das autorizações de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa "ENGEÇO — Engenharia e Construções, Lda.", com sede social em Pedra de Lume — ilha do Sal, e registo comercial n° 335/000406 — Sal, representada pelo Gerente Humberto Elísio Santos Lélis, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 20 de Abril de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(421)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e
Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade unipessoal por quotas denominada “DROGARIA A VIEIRA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Coqueiro, cidade Praia, com o capital de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1014/2001/06/07.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

Capital

CAPITAL: 250.000\$00, corresponde a quota única pertencente Dulcelina da Graça Cardoso, solteira, maior, residente nesta cidade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(422)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA – ACHADA SANTO ANTONIO”, com sede em Achada Santo António, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, o fim é:

- a) Desenvolver acções de solidariedade social dirigidas, de forma objectiva, transparente e não discriminatória, às famílias, com base em instrumentos de avaliação do nível de pobreza e de vulnerabilidade familiar;
- b) Contribuir para o aumento de oportunidades de acesso ao ensino pré-escolar de crianças pertencentes a famílias pobres e vulneráveis;
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade de crianças, idosos e deficiente pertencentes a famílias pobres e vulneráveis;
- d) Contribuir para a promoção de uma cultura para cidadania, da igualdade do género, combate à violência doméstica, combate ao alcoolismo e à irresponsabilidade paternal.

Direcção:

- Presidente: António Manuel Moreno;
- Vice-presidente: João José Semedo Lopes;
- Tesoureiro: Luís Henrique Mendes Moreno.

Assembleia-geral:

- Presidente: Jorge Mosso;
- Vice-presidente: Emanuel Tavares Silva;
- 1º Secretário: Vicente Semedo;
- 2º Secretário: Adriano Barbosa Lopes.

Conselho Fiscal:

- Presidente: José Marques de Oliveira Gomes Teixeira;
- Vogais: Helena Amariles Abreu dos Santos e Adriano António dos Santos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Abril de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(423)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito e de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Sociedade Unipessoal,

SEDE: Safende – Cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de construção civil, edifícios de alvenarias, pintura, carpintaria, betão armado, electricidade, canalização, revestimento, urbanizações e saneamento básico.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: José Santos Vieira Tavares.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Lourdes da Veiga Furtado.

Naturalidade: Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz.

Residência: Safende – Cidade da Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio José Santos Vieira Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2007. – A Conservadora *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(424)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

FIRMA: “TORTUGA BEACH RESORT, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Plateau – Cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

A compra e revenda de imóveis, rústicos ou urbanos, a construção civil e obras públicas, construção de imóveis para revenda, promoção e gestão de imóveis próprios e de terceiros, para além de outros similares.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Robert Anthony Jarret.

Estado Civil: Solteiro, major.

Naturalidade: Leeds, Inglaterra.

Residência: 4 Majestic Apartments, King Edward Road, Oncham Douglas, Isle of Man, IM3 2Bd, Inglaterra.

GERENCIA: Exercida pelo sócio Robert Anthony Jarret

AUDITOR: DBO – Capeaudit, Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda.”.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura do gerente.
- b) Pela assinatura do sócio único.
- c) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2007. – A Conservadora *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(425)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOL ENG-SOLUÇÕES DE ENGENHARIAS, LDA”

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia-Cabo Verde, podendo, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outras forma de representação no país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Elaboração, gestão e fiscalização de projectos multidisciplinares. A sociedade pretende dar respostas em soluções de engenharia, nomeadamente consultoria, elaboração, execução, fiscalização e acompanhamento de projectos.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Luís Duarte Santos Delgado casado no regime de comunhão de adquiridos com Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente em Achada de Santo António; 100.000\$00;
- Lenine Atanásio Lopes Pereira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Edith Maria Costa Cardoso Pereira, natural de São João Baptista, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira-Praia 100.000\$00.

GERENCIA: Será exercida pelos sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos. (426)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “KS-MARITIME AGENCY, LDA”

SEDE: Avenida Cidade da Lisboa, Praia, ilha Santiago, podendo abrir agências, delegações ou outra forma de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Agenciamento de navios.

CAPITAL: 4.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Mário Gomes Tavares, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Francelina Amado Tavares, natural de Santo Antão, residente na Cidade do Mindelo-São Vicente, 1.500.000\$00;
- Camilo Tavares Vieira Fernandes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria do Anjos Rocha Fernandes Lima, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente no Mindelo - São Vicente; 1.500.000\$00;
- João Pires, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Lima Pires, natural de São Vicente, residente no Mindelo -São Vicente; 1.500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR:

1. Assinatura de dois gerentes.
2. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este será representado por uma pessoa por ele indicado, por meio de procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos. (427)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TECNICIL CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”

SEDE: Cidade da Praia, ilha Santiago, Achada de Santo António, podendo o Conselho de Administração deslocá-la para qualquer outro ponto do território nacional ou criar sucursais, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Execução e gestão de obras de construção civil, públicas ou particulares, nomeadamente, habitação, reabilitação de monumentos, estradas, pontes e viadutos, tuneis e escavações subterrâneas, portos e aeroportos, estruturas industriais e marítimas, barragens e hidráulica fluvial, urbanização e infra-estruturação urbanas, infra-estruturas de lazer, ferroviárias, desportivas e ambientais.

2. A sociedade pode, também, mediante deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, complementares ou conexas com as previstas no número anterior, cujo produto é incorporado em construção civil, designadamente a produção e comercialização de betão pronto, agregados, prefabricados, artefactos de cimento e outros materiais de construção.

3. A sociedade pode, ainda, mediante deliberação da assembleia-geral de accionista, adquirir onerar e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas, designadamente associação em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 80.000.000\$00, representado por 80.000 acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), cada, o capital social poderá ainda, ser representado por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

FORMA DE OBRIGAR:

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos por um dos administradores.

2. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

3. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

4. Os administradores obrigam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

5. A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos. (428)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IMOPRAIA – MEDIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO IMOBILIARIA, SA”

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Compra e venda de terrenos, apartamentos, moradias, vivendas e seus acessórios.

2. A gestão de imóveis, sob, sob a forma de arrendamento e outros actos de administração;

3. A promoção imobiliária incluindo turística;

4. A representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na celebração de escrituras, realização de registos, obtenção de certidões e outros actos administrativos;

5. A sociedade pode também adquirir participações em quaisquer outras sociedades seja qual for o tipo e objecto social ou em agrupamento complementares de empresas, bem como aliena-las, mediante deliberação da assembleia-geral de accionista

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 40% – 2.000.000\$00, está dividido em cinco mil acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(429)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES ZEFERINO MENDONÇA RIBEIRO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Ponta de Água, Cidade da Praia, podendo abrir delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil e cedência de pessoal.

CAPITAL: 300.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Zeferino Mendonça Ribeiro, solteiro, maior, natural da freguesia São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Ponta de Água-Praia

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(430)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “SOPROINF, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº490/1997/04.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 65.000.000\$00 (sessenta e cinco milhões de escudos), distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS E QUOTAS:

– Daniel Gualdino Silva Monteiro: 58.500.000\$00;

– Manuel de Natividade Monteiro: 6.500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(431)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES GOMES MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Achadinha-Cidade da Praia, ilha Santiago, Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício da actividade de construção civil, compra, venda, locação de imóveis, designadamente edifícios, apartamentos, espaços e lotes de terrenos para comercialização e representação comercial.

CAPITAL: 1.500.000\$00, corresponde a quota única pertencente a António Germano Gomes Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(432)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CRISANDRO – CONSULTÓRIO MEDICO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Plateau, cidade da Praia, Cabo Verde.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de consulta médica.

CAPITAL: 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Morris Haroum Makar, casado em comunhão de adquiridos com Magy Maher Naguib Guirgis, natural do Egipto, residente em Achada de Santo António-Praia

GERENCIA: Incumbe ao sócio único ou a gerente por ele designado

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(433)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi feito um averbamento à sociedade comercial por quotas denominada “INAVCOR, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia com o capital social de noventa milhões de escudos, matriculada nesta Conservatória sob o número 2307/2007/02/27, que a mesma também tem como objecto a produção, comercialização, importação e exportação de areia e outros inertes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(434)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas denominada “A QUINTA DO JOY, LDA” com sede em Trindade Baixo, freguesia de Nossa Senhora da Graça e o capital social de 7.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2225/2006/12/15.

Em consequência, altera-se o artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

O objecto social da sociedade é a produção e transformação de produtos alimentares, nomeadamente carnes, leite e queijos, restauração, exploração do turismo rural, importação de espécie e produtos pecuários e seus derivados, e ainda a transformação e produção de giz escolar.

Conservatória dos Registos Predial Comercial e Automóvel da Praia, aos três dias do mês de Maio do ano dois mil e sete.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(435)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: DITO & FEITO-PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA”

SEDE: 1. Prainha, Rua Principal-Cidade da Praia, ilha Santiago-República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações, em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou por outros concelhos limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção e Promoção de Eventos.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– José Fernando Querido Semedo Freitas Miranda, casado no regime de comunhão de adquiridos com Teresa da Conceição Tavares dos Santos Miranda, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente na Rua Fabricada Loíça nº11, 4ª Urbanização Real Forte 2685-136-Sacavem, Portugal; 100.000\$00.

– Vera Lúcia de Jesus Ribeiro Ferreira de Deus, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Ricardo Oliveira de Deus, natural de Susana, República da Guiné-Bissau, residente nesta cidade da Praia 100.000\$00.

GERENCIA: Exercida pela sócia Vera Lúcia de Jesus Ribeiro Ferreira de Deus.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(436)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1204;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 9 de Abril do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 415/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos! da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada CUBANIC — PROMOÇÕES CULTURAIS, LIMITADA” celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 1204.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

OS CONTRAENTES:

PRIMEIRO – Azucena Antónia Silva de Fernandez, casada com António Fernadez sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Nicarágua, nacional de França e residente no Mindelo, titular do Passaporte Nº O6ZZ06341 emitido em 20/10/2006 em França e NIF 153393602;

SEGUNDO — Andres Manuel Pardo La O, solteiro, natural e nacional da Cuba e residente no Mindelo, titular do passaporte Nº C019643 emitido em 17/08/2001 em 17/08/2001 em Espanha e NIF 150243340.

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um Contratado de Sociedade Comercial por Quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “CUBANIC — PROMOÇÕES CULTURAIS, LIMITADA”.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, ilha de São Vicente.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade dedica-se a actividades de exploração de bar e a promoção de actividades culturais.

Artigo 4º

Capital

1. O capital social, realizado em dinheiro em cinquenta por cento, é de oitocentos mil escudos e corresponde a soma de duas quotas iguais, no valor de quatrocentos mil escudos, cada uma pertencente

aos sócios: Azucena Antónia Silva de Fernandez, casada com António Fernandez sob o regime da comunhão de adquiridos, natural Nicarágua, nacional da França e residente no Mindelo e Andres Manuel Pardo La O, solteiro, natural e nacional de Cuba e residente no Mindelo.

2. O capital social será totalmente realizado no prazo de três meses.

Artigo 5º

Gerência

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

3. Os gerentes ficam autorizados a efectuar levantamento das entradas antes do registo da Sociedade.

Artigo 6º

Cessão de Quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

Divergências

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 8º

Suprimento

É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(437)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1206;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 19 de Abril do corrente, por Manuel Pinto Cançado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 415/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “M.P.C. – ARQUITECTURA, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1206.

Constituição da Sociedade Unipessoal por quotas MPC –
ARQUITECTURA, LDA

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais, Manuel Pinto Cançado, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade nº 132424 emitido em 20/11/2003, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF nº 10945580, natural e residente em São Vicente, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “M.P.C. — ARQUITECTURA, Sociedade Unipessoal.”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo criar qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: elaboração de projectos de arquitectura e acompanhamento de obras.

Artigo 4º

O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Pinto Cançado. O capital encontra-se integralmente realizado em bens.

Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Manuel Pinto Cançado, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 6º

O ano económico é o civil

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(438)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1207;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 25 de Abril do corrente, por Natalina Fortes Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 455/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao numero 2 do artigo 78 do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura da sociedade “GABICONTAS GABINETE DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” exarada de folhas 59 V, do livro A/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL – “GABICONTAS – GABINETE DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Artigo 1º

1. É constituída a sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que adopta a denominação de “GABICONTAS - GABINETE DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o apoio na organização de empresas, elaboração estudos de viabilidade económica e financeira.

Artigo 3º

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondendo a uma quota pertencente ao único sócio, Natalina Fortes Silva, solteira, Nif – 105240702.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio gerente Natalina Fortes Silva, desde já é nomeado, com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito, nos termos do disposto legalmente.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre descendentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representa-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 8º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 9º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Artigo 10º

O ano económico coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(439)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1209;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 27 de Abril do corrente, por Ascher Françoise;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 458/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte “íntegra e da escritura de constituição da sociedade “CAP-VERT — DESIGN, LIMITADA” exarada de folhas 79, do livro A/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA «CAP - VERT – DESIGN, LIMITADA»

Artigo 1º

Denominação

A sociedade comercial constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptada a firma de “CAP - VERT — DESIGN, LIMITADA”, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é em Mindelo, concelho de São Vicente freguesia de Nossa Senhora da Luz.

2. Por deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede social, dentro do território nacional ou estrangeiro, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, de conformidade com os preceitos da legislação aplicável.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade industrial tem por objecto social a concepção e fabricação de blocos e painéis em betão armado, a realização, estudo de pesquisa em laboratório, sobre todas as formas, processos, materiais, construções, instalações, aparelhagens e produtos ou objectos de todas as naturezas, sob a forma gasosa, líquida ou sólida.

Estudo ou execução de todos trabalhos de construção civil.

Artigo 4º

Capital Social

1. O Capital Social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 1 500 000\$00 pertencente ao sócio Olivier Eugene Charles Ascher, solteiro, Nif - 153239786 e duas no valor de 500 000\$00 pertencentes respectivamente aos sócios Gerard Ascher e Françoisa Bloch Ascher, casados, Nif— 153239867 e 153247533.

2. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, ou suprimentos, precedentes de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Artigo 5º

Transmissão de Quotas

1. São livres entre os sócios as cessões de quotas e correspondentes divisões.

2. As cessões de quotas a estranhos à sociedade, só poderão efectuar-se a título oneroso, e observando os seguintes preceitos:

- 2.1 O sócio que pretender ceder a quota, ou parte dela, terá de obter consentimento escrito da sociedade, mediante pedido formulado por carta registada com aviso de recepção e endereçada à sua sede, com sessenta dias de antecedência data prevista para o acto, indicando na mesma o nome do pretendente, o preço e demais condições da transmissão;
- 2.2 À sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, reserve-se o direito de preferência na aquisição da quota, ou parte a ceder;
- 2.3 No caso de a sociedade pretender adquirir a quota em cedência o preço a pagar o valor apurado no último Balanço aprovado, independentemente da negociação com estranhos prever ou não valores diferentes;
- 2.4 A sociedade e/ou os sócios pretendentes terão o prazo de quinze dias por escrito e como em 2.1, se pronunciarem sobre se pretendem ou não exercer direito de opção.

Artigo 6º

Deliberações

1. As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleia-geral de sócios, nos termos da legislação vigente, que poderá delegar na gerência poderes para deliberações correntes da gestão dos negócios, bem como poderes específicos constantes destes estatutos ou lavrados em acta.
2. A assembleia-geral de sócios reunirá em sessão ordinária nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício, aplicação dos resultados, e para tratar de quaisquer outros assuntos clara e especificamente referidos na convocatória.
3. A assembleia-geral extraordinária será convocada por qualquer dos sócios por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o motivo da mesma.

Artigo 7º

Gerência

1. A gerência da sociedade bem como a sua representante em juízo e fora dele fica a cargo de um gerente, sócio ou não, sendo necessária uma assinatura para obrigar a sociedade.
 - 1.1 A gerência será nomeada para um mandato de cinco anos, renovável ou não conforme deliberação da assembleia-geral;
 - 1.2 A assembleia-geral poderá suspender o mandato da gerência ou parte dela, justificando o facto, e em sessão extraordinária convocada para o efeito, ou em sessão ordinária se da convocatória consta o facto.
2. A remuneração da gerência será determinada pela assembleia-geral que procede a sua nomeação

Artigo 8º

Obrigações da Sociedade

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente
2. Tanto a gerência como qualquer dos sócios ficam expressamente proibidas de obrigar a sociedade em actos e/ou contratos que à mesma sejam estranhos, designadamente letras de favor, abonações e/ou outras responsabilidades similares.

Artigo 10º

Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos em que a lei o determine, ou mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia-geral

Artigo 11º

Liquidação

1. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatária a gerência em exercício.
2. Havendo interesse dos sócios na aquisição de um dos bens da sociedade abrir-se-á licitação entre eles para apuramento do respectivo valor.

Artigo 12º

Amortizações

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - 1.1 Insolvência ou falência do sócio titular;
 - 1.2 Arestos, arrolamento ou penhora da quota;
 - 1.3 Venda ou adjudicação judiciais;
 - 1.4 Quando em consequência de partilha emergente de separação de meações, a quota seja adjudicada ao cônjuge do titular.
2. A amortização será realizada pelo valor da respectiva quota apurado no último balanço aprovado.
3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado num banco em São Vicente à ordem de quem de direito.

Artigo 13º

Impossibilidade de Participação

1. Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou inabilitado.
2. No caso de sucessão, os sucessores nomearão, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto não promoverem a distribuição da quota respectiva.
3. Reserva-se à sociedade o direito de recusar a continuidade com o(s) sucessor(es) ou representante(s) do interdito ou inabilitado, sendo então esta obrigada a amortizar a respectiva quota, com o valor dela apurado em balanço expressamente elaborado para esse fim.
4. Se ao (s) sucessor (es) ou representante (s) do interdito inabilitado não interessar a sua continuação na sociedade proceder-se-á como em 3.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(440)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIOSubstituto: GUSTAVO CORDEIRO
DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente pare efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação FIRMA “GONÇALVES & GARCIA LDA”

Artigo 1º

(Constituição e duração)

1. É constituída uma sociedade por quotas entre: Tomaz Gonçalves, divorciado, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade e Concelho de Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade nº 393074, de nacionalidade cabo-verdiana, emigrante e residente em França, e Rosalina Garcia Chantre, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade e Concelho de Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade nº 42976, empresária, de nacionalidade cabo-verdiana, e residente em Chão Bom, Vila do Tarrafal.
2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Denominação, firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação e firma “GONÇALVES & GARCIA, LDA.”
2. A sociedade tem a sua sede na Vila do Tarrafal, ilha de Santiago, podendo, abrir sucursais ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade industrial de produção de blocos, podendo dedicar-se também a outras actividades complementares e conexas, designadamente o comércio de materiais de construção civil.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital Social da Sociedade totalmente subscrito e realizado em equipamentos, é de 12.000.000\$00 (doze mil contos cabo-verdianos), divididos em duas quotas, distribuídos da seguinte forma: uma quota de 6.000.000\$00 (seis mil contos) pertence ao sócio Tomaz Gonçalves; outra quota de 6.000.000\$00 (seis mil contos) pertence a sócia Rosalina Garcia Chantre.

Artigo 5º

(Órgãos e vinculação da Sociedade)

1. São órgãos da Sociedade, a Assembleia-Geral e a Gerência.
2. A assembleia-geral tem as competências previstas na lei.
3. A gerência da sociedade é exercida pela sócia Rosalina Garcia Chantre, que desde já fica designada Gerente, para todos e legais efeitos.
4. A gerente da Sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
5. A gerente da sociedade tem os mais amplos poderes de gerência da Sociedade, designadamente para representá-la em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do seu objecto social, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos demais órgãos sociais.
6. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da Gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade, ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 6º

(Casos omissos)

Em todo o omissos no presente contrato de sociedade, rege-se o disposto na legislação aplicável às sociedades por quota e às sociedades comerciais em geral.

Esta conforme o original

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 22 de Março de 2007. – O Conservador/Notário substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(441)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original na qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Silvana Benedetti e Fausto Cominelli na sociedade por quotas denominada “CRIOULA HOTEL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória o nº 219

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e seis, na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Silvana Benedetti, divorçada, doméstica, residente em Itália, portador do passaporte nº B301402, emitido em Itália no dia 25/09/2003, na qualidade de sócio da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria, ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula Nº 219/980616, com o NIF. 200170732.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Fausto Cominelli, casado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte N. 139161Z, emitido a em Itália no dia 04/0612001.

Premisso que entre as partes foi celebrado um contrato, pelo qual o primeiro outorgante cedeu ao segundo outorgante a sua quota de participação da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, correspondente a 2% do capital social, celebram o presente contrato de cessão de créditos, que se rege pela legislação vigente na Republica de Cabo Verde e pelas clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O primeiro outorgante é um dos credores da sociedade denominada “CRIOULA HOTEL, LDA”. Com sede em Santa Maria, ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula Nº 219/980615, NIF. 200170732, com um Capital Social de 100.000.000\$00.

Clausula Segunda

Pelo presente contrato o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante a totalidade do crédito, que detém sobre a sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, num montante de cerca de 22.334.410\$00 ecv (vinte e dois milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez escudos), conforme balanço analítico da mesma.

O primeiro outorgante declara que este montante 22.334.410\$00 ecv (vinte e dois milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto, pelo que, com a assinatura deste contrato dá inteira quitação

Cláusula Terceira

A segunda outorgante, por sua vez, aceita a presente cessão nos termos acima exarados.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(442)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Renato Musati e Andrea Stefanina na sociedade por quotas denominada “CRIOULA HOTEL, LIMITADA”. matriculada nesta Conservatória sob o nº 219

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Aos oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e cinco, na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, os outorgantes:

– Renato Musati, casado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte nº 378049N emitido em Itália no dia 0210211806, na qualidade de sócio da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula NP 2191980615, com o NIF 200170732 e;

– Andrea Stefanina, divorciado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte nº 729561 A, emitido a 17 de Dezembro de 1996.

Celebram o presente contrato de cessão de quotas que rege pela legislação vigente na República de Cabo Verde e pelas clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O primeiro outorgante, na qualidade de cedente declara:

Que é sócio da sociedade comercial denominada “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula nº 2191980615, NIF 200170732, com um Capital Social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), sendo titular de uma quota de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente e 8% do capital social

Cláusula Segunda

Que, pelo presente contrato, o primeiro outorgante vende ao segundo outorgante a sua quota de 8%, que detém do capital social da sociedade “CRIOULA HOTEL LDA”.

O preço de venda das quotas é de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos). Livre de qualquer ónus ou encargos.

O primeiro outorgante declara que este montante de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto, pelo que, com a assinatura deste contrato dá inteira quitação.

Clausula Terceira

O segundo outorgante declara que aceita e compra nos seus precisos termos, passando a exercer, com a assinatura deste contrato, todos os poderes inerentes às respectivas quotas.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(443)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Aurélio Pardini e Andrea Stefanina na sociedade por quotas denominada “CRIOULA HOTEL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 219.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Aos cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e seis, na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, os outorgantes;

- Aurelio Pardini, viúvo, empresário, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade N.º 213544, emitido a 18 de Janeiro de 2000, na qualidade de sócio da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula N.º 2191980615, como NIF. 200170732 e;
- Andrea Stefanina, divorciado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte N.º 4 105891, emitido a 16 de Setembro de 2005.

Celebram o presente contrato de cessão de quotas que rege pela legislação vigente na Republica de Cabo Verde e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante, na qualidade de cedente declara;

Que é sócio da sociedade comercial denominada “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula Nº 2191980615, NIF. 200170132, com um capital social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), sendo titular de uma quota de 8.000000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente a 8% do capital social

Cláusula Segunda

Que, pelo presente contrato, o primeiro outorgante vende ao segundo outorgante a sua quota de 8%, que detém do capital social da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”.

O preço de venda das quotas é de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos). Livre de qualquer ónus ou encargos.

O primeiro outorgante declara que este montante de 8000.000\$00 (oito milhões de escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto, pelo que, com a assinatura deste contrato dá inteira quitação.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante declara que aceita a compra nos seus precisos termos, passando a exercer com a assinatura deste contrato, todos os poderes inerentes às respectivas quotas.

E assim disseram e outorgam.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(444)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Laura Cominelli e Andrea Stefanina na sociedade por quotas denominada “CRIOULA ABASTECIMENTOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 338.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Aos sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e cinco, na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laura Cominelli, separada judicialmente, empresário, residente em Itália portadora do passaporte nº 587889 V, emitido a 01 de Agosto de 2000 e;

SEGUNDO OUTORGANTE:

Andrea Stefanina, divorciado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte nº 1105891, emitido a 16 de Setembro de 2005, representado neste acto pelo Sr. Dr. Daniel Nunes Lobo, advogado, residente em Santa Maria, na qualidade de gestor de negócios, celebram o presente contrato de cessão de quotas que rege pela legislação vigente na Republica de Cabo Verde e pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

A primeira outorgante é sócia da sociedade comercial “CRIOULA – ABASTECIMENTOS HOTEIS, LDA”, com sede em Santa Maria, ilha do Sal, com capital social da 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), registada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 3381000505, sendo titular duma quota no valor de 2.500000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo e 50% do capital social.

Clausula Segunda

A primeira outorgante, na qualidade de cedente declara:

Que vende (cede) a referida quota, pelo seu valor nominal.

Clausula Quarta

Esta venda é feita livre de qualquer ónus, hipotecas, responsabilidades ou encargos

Clausula Quinta

A primeira outorgante declara que este montante de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto pelo que, com a assinatura deste contrato dá inteira quitação.

Clausula Sexta

O segundo outorgante declara que aceita a compra nos seus precisos termos, passando a exercer, com a assinatura deste contrato, todos os direitos e poderes inerentes às respectivas quotas.

E assim disseram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(445)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre a “PEC – Projectos e Estudos Imobiliários, Limitada” e Andrea Stefanina na sociedade por quotas denominada “CRIOULA ABASTECIMENTOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 338

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

- “PEC PROJECTOS E ESTUDOS IMOBILIÁRIOS, LDA”, sociedade comercial limitada, com sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde, com o capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), matriculada sob o nº 721/003.11.03 na Conservatória dos Registos do Sal e com o NIF 250316277, representado neste acta pelos sócios gerentes, Senhores Guido Placenza, empresário, natural de Itália, onde reside, casado em regime de separação de bens, portador do passaporte nº 548881S, emitido a 4 de Março de 1998, e Paolo Cataruzza, empresário, natural de Itália, residente em Santa Maria, ilha do Sal, casado em regime de separação de bens portador do passaporte de nacionalidade cabo-verdiana nº 1068304, emitido a 28 de Março de 2005;

SEGUNDO OUTORGANTE:

- Andrea Stefanina, empresária, natural de Itália, residente em Santa Maria ilha do Sal, portador do passaporte de nacionalidade cabo-verdiana nº J105891, emitido a 16 de Setembro de 2005, representado neste acto pela Sr^a Lilyan Oliveira, solteira, empresária, residente em Santa Maria, ilha do Sal, portadora do passaporte de nacionalidade portuguesa nº G183698, emitido a 31 de Agosto de 2001, na qualidade de gestora de negócios.

E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si um contrato de cessão de quota, que se rege pelas leis vigentes em Cabo Verde, designadamente os artigos 298º e 341º do Código das Empresas comerciais e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, a quota de que é titular na sociedade por quotas “CRIOULA – ABASTECIMENTOS HOTEIS, LDA”, sociedade comercial limitada, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde, com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada sob o nº 3381000505, na Conservatória dos Registos do Sal, no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudo correspondentes a 50% do capital social.

Cláusula Segunda

O PRIMEIRO OUTORGANTE na qualidade de cedente declara que vende (cede.) a referida quota, pelo seu valor nominal.

Cláusula Terceira

Esta venda é feita livre de qualquer ónus, hipotecas, responsabilidades ou encargos.

Cláusula Quarta

A primeira outorgante declara que este montante de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto, pelo que com a assinatura deste contrato dá inteira quitação

Cláusula Quinta

Os litígios emergentes do presente contrato ou quaisquer acordos ou contratos que o modifiquem ou estejam em conexão com ele serão dirimidos por arbitragem nos termos da lei vigente em Cabo Verde. O juízo arbitral terá sede na Ilha do Sal, Cabo Verde.

Cláusula Sexta

O segundo outorgante declara que aceita a compra nos seus precisos termos, passando a exercer, com a assinatura deste contrato, todos os direitos e poderes inerentes às respectivas quotas.

E assim disseram e outorgam.

Os outorgantes

Primeiro Outorgante Guido Placenza Paolo Cataruzza

Pel’ a Pec. Projectos e Estudos Imobiliários, Lda”

Segundo Outorgante

Andrea Stefanina

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(446)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores Fausto Cominelli e de Andrea Stefanina na sociedade denominada “CRIOULA HOTEL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 219

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Aos sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e cinco, na Vila de Santa Maria Ilha do Sal, os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Fausto Cominelli, casado, empresário, residente em Itália, portador do passaporte nº I008014, emitido a 17 de Dezembro de 1998, na qualidade de sócio da sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula nº 2191980615 com o NIF 200170732.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Andrea Stefanina divorciado, empresário residente em Itália, portador do passaporte nº J10591, emitido a 16 de Setembro de 2005: representado neste acto pelo Sr. Dr. Daniel Nunes Lobo, advogado, residente em Santa Maria, na qualidade de gestor de negócios, celebram o presente contrato de cessão de quotas que rege pela legislação vigente na República de Cabo Verde e pelas cláusulas seguintes;

Clausula Primeira

O primeiro outorgante, na qualidade de cedente declara:

Que é sócio da sociedade comercial denominada “CRIOULA HOTEL, LDA”, com sede em Santa Meda, Ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos do Sal sob a matrícula nº 219/980615, NIF. 200170732, com Capital Social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), sendo titular de uma quota de 21.000.000\$00 (vinte e um milhões de escudos) correspondente a 21% do capital social,

Cláusula Segunda

Que pelo presente contrato, o primeiro outorgante cede (vende) ao segundo outorgante a sua quota de 21%, correspondentes a 21.000.000\$00 (vinte e um milhões de escudos) que detém na sociedade “CRIOULA HOTEL, LDA”.

Cláusula Terceira

O preço desta venda é pelo seu valor nominal.

Cláusula Quarta

Esta venda é feita livre de qualquer ónus, hipotecas, responsabilidades ou encargos.

Cláusula Quinta

O primeiro outorgante declara que este montante de 21.000.000\$00 (vinte e um milhões de escudos) já foi integralmente recebido fora deste acto, pelo que com a assinatura deste contrato da inteira quitação.

Cláusula Sexta

O segundo outorgante declara que aceita compra nos seus precisos termos, passando a exercer, com a assinatura deste contrato, todos os direitos o poderão inerente às respectivas quotas.

E assim disseram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(447)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 2 de Novembro de 2006, pelo Sr. Hélder Custódio de Rocha Silva;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 179/07

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	120\$00
SOMA	270\$00
IMP SOMA	270\$00
10% CGJ.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os senhores:

1. Hélder Custódio da Rocha Silva, solteiro, maior, natural e residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal.
2. Lucília Áurea Leitão Graça, solteiro, maior, natural e residente em Portugal.

Estatuto

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração)

1. É constituída, por Hélder Custódio da Rocha Silva e Lucília Áurea Leitão Graça, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação “HL Imobiliária LDA.”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria — Ilha do Sal, podendo a gerência decidir abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objectos principais os seguintes:

- Comércio Geral; Prestações de Serviços;
- Imobiliária; Representações.

2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela gerência.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, Letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) pertencente a cada um dos sócios.

2. A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por prévia deliberação dos sócios.

Artigo 5º

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2. Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um dos dois gerentes.

3. A gerência fica desde já autorizada a:

- a) Celebrar todos os actos compreendidos no objecto social;
- b) Levantar e capital social.

4. A gerência poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir procuradores ou mandatários para fins específicos.

Artigo 7º

(Das reuniões)

A gerência exerce os poderes atribuídos à Assembleia-geral das Sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelos sócios.

Artigo 8º

(Do ano social e da prestação de serviços)

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

(Lucros)

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva Legal, sendo o remanescente distribuído conforme a deliberação da gerência.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 11º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais, de Março de 1999.

Assim o outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 7 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(448)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “CONSTRUÇÕES OÁSIS, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1410

ESTATUTO

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

E constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada “CONSTRUÇÕES OÁSIS, LDA.”, Sociedade Unipessoal Limitada, propriedade de Aristides Mosso Brito, solteiro, maior, Engenheiro Civil, natural da ilha da Boa Vista e residente na Vila de Sal-Rei.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Vila de Sal-Rei, Freguesia de Santa Isabel do Concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a construção civil, elaboração de projectos, actividade imobiliária, compra, venda e aluguer de terrenos e de apartamentos, aluguer de equipamentos, actividades turísticas, comércio geral.

2. A sociedade poderá, igualmente e por decisão do sócio único, exercer outras actividades não especificadas no número anterior.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social do sociedade é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único Aristides Mosso Brito.

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, quando assim lhe convier, mediante simples decisão do sócio único.

Artigo 6º

(Administração da sociedade)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Aristides Mosso Brito, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras e negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

2. O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Nos casos omissos e em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 20 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(449)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 15/62.27, uma Associação sem fins lucrativos denominada “CENTRO CULTURAL E JUVENIL AMILCAR CABRAL”, com sede em João Galego, Ilha da Boa Vista, de duração por tempo indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, com o objectivo de fazer a difusão da cultura Cabo-verdiana, Formação em informática;, Centro de leitura e organização de espectáculos culturais.

A associação é representada perante terceiros pelo seu Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 16 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(450)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 27 de Dezembro de 2006, pelo Sr. ;

d) Que ocupa quinze folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 415/07

Artº 11º, 1º 150\$00

Artº 11º, 2º 450\$00

SOMA 600\$00

IMP SOMA 600\$00

10% CGJ. 60\$00

Requerimento 5\$00

Soma Total 665\$00

São: (seiscentos e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPITULO PRIMEIRO

Designação, Sede e Fins

Artigo 1º

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada uma Associação cívica, sem fins lucrativos, denominada “CENTRO CULTURAL E JUVENIL AMILCAR CABRAL”, abreviadamente designada ACCJAC.

Artigo 2º

A ACCJAC tem a sua sede em João Galego, Freguesia de São João Baptista, Concelho da Boa Vista.

Artigo 3º

A duração do ACCJAC será por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A ACCJAC tem por objecto social a difusão da cultura cabo-verdiana, formação em informática, centro de leitura e organização de espectáculos culturais.

2. A ACCJAC poderá vir a exercer outras actividades, sempre de natureza cívica, que não estejam especificadas no numero precedente, assim como de natureza desportiva.

3. Na prossecução dos seus objectivos a ACCJAC propõe ainda:

- a) Promover acções de intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- b) Cooperar com individualidades e autoridades governamentais e municipais.

Artigo 5º

Constituem receitas da ACCJAC:

- a) O produto de quotas, jórias e outros contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- e) O património actual da Associação, à data da sua constituição, corresponde ao valor das quotas e jórias pagas pelos sócios fundadores.

CAPITULO SEGUNDO

Os Associados, seus Deveres e Direitos

Artigo 6º

Há três categorias de Associados: fundadores, efectivos e honorários;

- a) Serão Associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na assembleia-geral constitutiva da Associação;
- b) Serão Associados efectivos todos aqueles que colaborarem assiduamente com a ACCJAC, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e o montante determinado pela Assembleia-geral ou exerçam actividades ou cargos na ACCJAC;
- c) Consideram-se Associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à ACCJAC, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia-geral dos Associados.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

Artigo 7º

1. São órgãos sociais da ACCJAC a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos corpos gerentes terá a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Artigo 8º

A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos e especificamente discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos, regular o montante das quotas de cada Associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia-geral compete-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral compete:

- a) Convocar a Assembleia-geral Ordinária e Extraordinária todas as vezes que o requeiram a direcção, o conselho fiscal ou o mínimo de 10% de Associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às Assembleias-gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Artigo 11º

Compete ao Vice-Presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Artigo 12º

Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 13º

A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1. As Assembleias-gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

2. No aviso postal indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a Assembleia-geral se considera regularmente constituída em segunda convocatória uma hora mais tarde, com qualquer número de Associados.

§ Único: A convocatória da Assembleia-geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

Artigo 15º

Considera-se legalmente constituída a Assembleia-geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos Associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de Associados presentes.

§ Único: Assembleia-geral Extraordinária que seja convocado a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 16º

Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até ao início dos trabalhos.

Artigo 17º

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 18º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações exercer a acção disciplinar;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ACCJAC.

Artigo 19º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receita e despesas e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da ACCJAC.

Artigo 20º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receita e despesas e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- e) Depositar as receitas em Instituições de Crédito;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da ACCJAC;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Finais Diversas

Artigo 26º

A ACCJAC dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Artigo 27º

1. No caso de extinção da ACCJAC, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 20 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(451)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade «NAUTICA MADRUGADA, LIMITADA» matriculada nesta Conservatória sob o nº 1429.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Cândido Rodrigues Cabral, divorciado de nacionalidade Espanhola, Empresário, titular de Passaporte nº AD793399, residente em Moia (Palmas), ilhas Canárias,

SEGUNDO: Aniceto Paulo Boaventura, maior, solteiro, Empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 210910, emitido em 16.11.1999, residente em Santa Maria, ilha do Sal

Primeiro

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por Quotas, a qual adopta a denominação «NÁUTICA MADRUGADA, LDA.»

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

1. Prestação de serviços turísticos.
2. Organização de excursões turísticos.
3. Transfer de Passageiros e Bagagens.
4. Prática de desportos náuticos e pesca desportiva.
5. Locação de equipamentos para prática de desportos náuticos.
6. Aluguer de Barcos para passeios turísticos.
7. Aluguer de equipamentos para a prática de pesca desportiva.
8. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.
9. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O Capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas, com valores nominais e titulares conforme a seguir se indica:

- a) Uma quota de valor nominal de 450.000\$00 (quatrocentos mil escudos), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Rodrigues Cabral.
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000\$00b (cinquenta mil escudos), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Aniceto Paulo Boaventura

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

4. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

3. A Assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeado gerente o sócio Cândido Rodrigues Cabral.

Artigo 8º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos.; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse, ceder ou tomar exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; Contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado.

Artigo 11º

(Substituição de gerente)

No caso de ausência ou impedimento do gerente nomeado, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

Artigo 12º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.
3. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.
4. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.
5. A sociedade terá trinta dias para se reunir em Assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.
6. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.
7. Volvido o prazo referido em 4) o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 13º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de

- a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 14º

(Amortização de quotas)

1) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;

- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
c) Venda ou adjudicação judicial;

2) A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Exoneração dos Sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 16º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 17º

(Dissolução da Sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei.

2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

(Ano Social)

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- b) O balanço de resultados da sociedade;

Artigo 19º

(Dos Lucros)

Dos lucros líquidos aprovados no balanço será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral

Artigo 20º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 24 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(452)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por três folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “CAPE VERDE NEWS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1456.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoAL POR QUOTAS

- Mullan Ciarán, natural de Austrália, solteiro, residente na Irlanda, empresário, titular do passaporte nº W 164737, emitido a 22/11/2004, pela embaixada de Irlanda em Madrid, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “CAPE VERDE NEWS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de impressão, reprodução e publicação de imprensa escrita, nomeadamente, a publicação de escritos, notícias e artigos de diversa natureza, a publicação de textos por meios electrónicos ou por outras formas, através telemática, da cibernética ou informática, a publicação de periódicos e não periódicos, edição e impressão de publicações e publicidade.

2. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, totalmente realizado, sendo parte realizada em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 24 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(453)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 270\$00